LEI Nº 2486/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.160, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39 da Lei Municipal nº 2.160/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 39**. *O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

I - 06 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
a) Secretaria de Cultura e Turismo, 02 representantes;
b) Secretaria de Educação, 01 representante;
c) Secretaria de Esportes e Lazer, 01 representante;
d) Secretaria de Planejamento e Projetos, 01 representante;
e) Secretaria de Agropecuária, 01 representante;

II - 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
a) Fórum Setorial de Arquitetura e Urbanismo, 01 representante;
b) Fórum Setorial de Audiovisual, 01 representante;
c) Fórum Setorial de Música, 01 representante;
d) Fórum Setorial de Teatro, 01 representante;
e) Fórum Setorial de Dança, 01 representante;
f) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural, 01 representante;

***§ 1º**. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme Regimento Interno.*

***§ 2º**. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.*

***§ 3º**. Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;*

***§ 4º**. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva."*

Art. 2°. Ficam inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Setembro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA